



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

1

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JARI AMBIENTAL

Data: 16/06/2026	Local: Plataforma Zoom - Remota
Início: 14:11	Término: 16:34
Pauta: 1. Verificação do Quórum; 2. Relato e Deliberação dos Processos: • 2025-1KXMR – Recorrente: Prefeitura Municipal De Atilio Vivacqua • 2020-0KFQT – Recorrente: Miranda & Gomes Derivados De Petroleo Ltda • 2021-QNQL8 - Recorrente: Guilherme Gonçalves Cardoso • 2024-0G94W – Recorrente: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A • 2025-29JCJ – Recorrente: Rodoareia Transporte E Comercio De Minerais Ltda • 2025-9GH53 – Recorrente: Atinta Industria E Comercio De Tintas Ltda • 2020-82Q7R – Recorrente: Amair José Bravim • 2021-FFPPH – Recorrente: Luiz Carlos Bicalho Nemer • 2020-0S37P – Recorrente: Pianca Artes Fundição Ltda • 2020-659SF – Recorrente: GB Lavanderia Ltda • 2021-XSWWB – Recorrente: Secretaria De Estado De Desenvolvimento • 2025-1T3CD – Recorrente: Renato De Oliveira Galveas • 2023-20K5R – Recorrente: Ambiental Serra Concessionaria De Saneamento S.A • 2025-4LH4H – Recorrente: Companhia Docas Do Espirito Santo Codesa • 2025-PVS81 – Recorrente: Nezio Assis Barros 3. Assuntos Gerais.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

MEMBROS PRESENTES:

- Membro Suplente – Alberto Luiz Goes Lopes (IDAF)
- Membro Titular – Alex Geaquinto Leal (CBH Itabapoana)
- Membro Titular - Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre (IBA)
- Membro Suplente – Eduardo Loyla Dias (AGERH)
- Membro Suplente – Francisco Alves da Vitória (BPMA-ES)
- Membro Suplente – Kelly Fernandes Gandine Caiado – (CESAN)
- Membro Suplente – Leonardo Paganoti Marinato (IEMA)
- Membro Titular – Marcos Vinicius Alpoin Piol (FINDES)
- Membro Titular – Ricardo Saar Meirelles (FAES)
- Membro Titular – Salim Calil Salim Neto (SEAMA)
- Membro Titular – Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS)

FALTAS JUSTIFICADAS:

- Presidente – Victor Ricciardi Rocha (SEAMA)

VISITANTES:

- Douglas Landes Xavier
- Jefferson Oliveira
- Marcelo
- Mario Luis Areas
- Ricardo Muniz Trentim

SECRETARIA EXECUTIVA DA JARI AMBIENTAL:

- Giuliana Calmon (Assessora técnica)
- Lyzia Pretti Farias (Secretária Executiva)
- Maria Romaneli (Assessora técnica)
- Mariana Valente Carrafa (Assessora Jurídica Ambiental)
- Mayra Gumieiro (Assessora técnica)

23

24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO:

A Secretária Executiva da JARI Ambiental, Sra. Lyzia Pretti Farias, declarou aberta a 6ª Reunião Ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental, registrando a ausência justificada do Presidente, Sr. Victor Ricciardi Rocha. Informou que, em razão da referida ausência, foi designada para conduzir os trabalhos da presente sessão, nos termos de Circular Interna expedida pela Presidência da JARI Ambiental, permanecendo responsável pela coordenação dos atos da reunião e pelo regular andamento dos trabalhos. Na sequência, comunicou que a pauta da reunião havia sido previamente encaminhada, por meio eletrônico, aos membros da JARI Ambiental, bem como aos recorrentes e aos respectivos representantes legais, em observância às disposições regimentais e demais normas aplicáveis. Procedeu-se, então, à verificação do quórum, constatando-se a presença de 11 (onze) membros representantes das instituições, órgãos e setores que compõem a JARI Ambiental, número suficiente para a instalação da sessão e para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia. Verificada a existência de quórum regimental, foram oficialmente declarados abertos os trabalhos da reunião, dando-se prosseguimento à leitura da pauta e, posteriormente, à apreciação e deliberação dos processos constantes da ordem do dia.

PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:

A Secretária Executiva da JARI Ambiental, Sra. Lyzia Pretti Farias, submeteu à apreciação e deliberação dos membros a pauta da ordem do dia, previamente encaminhada por meio eletrônico. Consultado o colegiado acerca da existência de propostas de inclusão, exclusão ou alteração dos itens pautados, não houve manifestações, razão pela qual a pauta foi aprovada nos exatos termos em que havia sido previamente disponibilizada. Na sequência, a Secretária Executiva submeteu à apreciação dos membros as atas da 4ª e da 5ª Reuniões Ordinárias da JARI Ambiental, realizadas nos dias 14 e 28 de maio de 2026, previamente encaminhadas por meio eletrônico. Não havendo pedidos de retificação ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

ressalvas quanto ao seu conteúdo, a ata da 4ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. Quanto à ata da 5ª Reunião Ordinária, o membro Sr. Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS) registrou abstenção de voto, em razão de não ter participado da respectiva reunião, sendo a referida ata aprovada pelos demais membros presentes. Concluídas as deliberações relativas à pauta e às atas das reuniões anteriores, deu-se início ao relato, à discussão e à deliberação dos processos constantes da ordem do dia. Antes do início da apreciação dos processos, a Secretária Executiva informou ao colegiado o recebimento de ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio, por meio do qual foi comunicada a suspensão da participação de seus representantes junto à JARI Ambiental pelo prazo de 60 (sessenta) dias. O comunicado foi levado ao conhecimento dos membros, sem deliberação a respeito. Em seguida, foi proposta a inversão da ordem de apreciação dos processos constantes da pauta, a fim de que fossem inicialmente apreciados aqueles para os quais havia sido previamente requerida sustentação oral pelos recorrentes ou por seus representantes legais. Submetida à deliberação do colegiado, a proposta foi aprovada por unanimidade dos membros presentes.

- **2025-4LH4H – Recorrente:** Companhia Docas Do Espírito Santo Codesa

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Dr. Ricardo Muniz Trentin, advogado e representante legal do recorrente, para a realização da sustentação oral regularmente requerida. Em sua manifestação, o patrono reiterou, em síntese, as razões recursais, sustentando a ocorrência de prescrição e alegando insuficiência da fundamentação técnica que embasou a autuação. Encerrada a sustentação oral, foi concedida a palavra ao Relator, Sr. Francisco Alves, representante da BPMA, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa Simples nº 315-D/2019, lavrado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEEMA, em razão de lançamento irregular de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

83 sedimentos dragados do "Berço 207" na área denominada "Fazendinha", no
84 município de Vila Velha/ES. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º,
85 incisos II, VI, XI, XVI e XXIV, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer
86 técnico constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não
87 provimento do recurso administrativo, com a manutenção integral da penalidade
88 aplicada. Encerrada a exposição do Relator, a Secretária Executiva franqueou a
89 palavra aos demais membros para discussão da matéria. Durante os debates, o
90 Sr. Marcos Vinicius Alpoin Piol, representante da FINDES, requereu vista dos
91 autos, nos termos regimentais, pedido que foi deferido, ficando o julgamento
92 suspenso e o processo retirado de pauta até sua oportuna reinclusão para
93 deliberação do colegiado.

- 94 • **2025-29JCJ – Recorrente:** Rodoareia Transporte e Comercio De
95 Minerais Ltda

96 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Dr.
97 Douglas Landes Xavier, advogado e representante legal do recorrente, para a
98 realização da sustentação oral regularmente requerida. Em sua manifestação, o
99 patrono reiterou, em síntese, as razões recursais, sustentando a ocorrência de
100 prescrição trienal e quinquenal da pretensão punitiva. Encerrada a sustentação
101 oral, foi concedida a palavra ao suplente do Relator, Sr. Alberto Luiz Goes Lopes,
102 representante do IDAF, que apresentou síntese do parecer constante dos autos,
103 referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Infração de
104 Multa nº 083/2015, lavrado em 16 de abril de 2015 pelo Instituto Estadual de
105 Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão da omissão na prestação
106 de informações essenciais ao regular desenvolvimento da atividade de
107 licenciamento e fiscalização ambiental. Informou que a infração foi enquadrada
108 no artigo 7º, inciso XXXI, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer
109 constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo provimento
110 do recurso administrativo, com o reconhecimento da prescrição intercorrente e a
111 consequente anulação do Auto de Infração de Multa nº 083/2015. Encerrada a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

exposição do Relator, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

- **2021-FFPPH – Recorrente:** Luiz Carlos Bicalho Nemer

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Dr. Marcelo, advogado e representante legal do recorrente, para a realização da sustentação oral regularmente requerida. Em sua manifestação, o patrono reiterou, em síntese, as razões recursais, sustentando que a infração deveria ensejar a aplicação de medida de caráter orientativo, em substituição à penalidade de multa. Encerrada a sustentação oral, foi concedida a palavra à Relatora, Sra. Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre, representante do IBA, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa nº 00013/2021-ID, lavrado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão da construção de barragem em curso hídrico sem a devida licença ambiental expedida pelo órgão competente. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, inciso XXVI, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não provimento do recurso administrativo, com a manutenção integral da penalidade aplicada. Encerrada a exposição da Relatora, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Durante os debates, o Sr. Alberto Luiz Goes Lopes, representante do IDAF, requereu vista dos autos, nos termos regimentais. O pedido foi deferido, ficando o julgamento suspenso e o processo retirado de pauta até sua oportuna reinclusão para deliberação do colegiado.

- **2020-0S37P – Recorrente:** Pianca Artes Fundição Ltda

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Sr. Jefferson Oliveira, representante legal do recorrente, para a realização da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

sustentação oral regularmente requerida. Em sua manifestação, o representante reiterou, em síntese, as razões recursais, alegando que a quantidade de óleo objeto da autuação correspondia a aproximadamente 50 (cinquenta) litros, divergindo da quantidade considerada pelo agente autuante. Encerrada a sustentação oral, foi concedida a palavra ao Relator, Sr. Marcos Vinicius Alpoin Piol, representante da FINDES, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa nº 00371/2020, lavrado em 14 de setembro de 2020 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão do descumprimento de condicionantes da Licença Ambiental de Regularização – LAR nº 061/2016, especialmente das condicionantes nº 09, 10 e 18. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, incisos XVIII e XXXI, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo parcial provimento do recurso administrativo, nos termos do parecer. Encerrada a exposição do Relator, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

• 2025-PVS81 – Recorrente: Nezio Assis Barros

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Sr. Mario Luís Areas, representante legal do recorrente, para a realização da sustentação oral regularmente requerida. Em sua manifestação, o representante reiterou, em síntese, as razões recursais, sustentando a ocorrência de prescrição, alegando divergência quanto à delimitação da área retratada nas imagens aéreas utilizadas na autuação e defendendo que a competência para tratar da matéria relativa ao parcelamento do solo seria do Município. Ao final, requereu, subsidiariamente, o encaminhamento dos autos ao ente municipal, caso não fosse acolhida a alegação de prescrição. Encerrada a sustentação oral, foi concedida a palavra ao Relator, Sr. Salim Calil Salim, representante da SEAMA, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

administrativo interposto em face do Auto de Intimação/Termo de Embargo e Interdição nº 11199/2016, lavrado em 4 de junho de 2016 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão de parcelamento irregular do solo em área rural situada no município de Dorcas do Rio Preto/ES, na localidade de Córrego Frio, Distrito de Mundo Novo, mediante a comercialização de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento estabelecida pelo INCRA. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, inciso XI, e no artigo 8º, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não provimento do recurso administrativo, com a manutenção integral da penalidade aplicada. Encerrada a exposição do Relator, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

• **2025-1KXMR – Recorrente:** Prefeitura Municipal De Atilio Vivacqua

A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta para reavaliação do parecer, ficando sua apreciação adiada para sessão posterior.

• **2020-0KFQT – Recorrente:** Miranda & Gomes Derivados de Petróleo Ltda

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Relator, Sr. Victor Athayde Silva, representante do SINDIROCHAS, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa nº 00755/2020, lavrado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão do descumprimento de condicionantes da Licença de Operação nº 310/2012, bem como de suas licenças substitutivas, Licenças de Operação nº 257/2013 e nº 01/2014. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não provimento do recurso administrativo,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

com a manutenção integral da penalidade aplicada. Encerrada a exposição do Relator, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

• **2021-QNQL8 - Recorrente:** Guilherme Gonçalves Cardoso

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao suplente da Relatora, Sr. Leonardo Paganoti Marinato, representante do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Intimação/Termo de Embargo e Interdição nº 12752, lavrado em 16 de setembro de 2021 pelo IEMA, em razão da realização de atividade de parcelamento do solo para fins urbanos em zona rural, no município de Alfredo Chaves/ES, inserida na zona de amortecimento do Parque Estadual da Pedra Azul. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, incisos XXXVII e XLIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não provimento do recurso administrativo, com a manutenção integral da penalidade aplicada, nos termos do parecer. Encerrada a exposição do suplente da Relatora, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

• **2024-0G94W – Recorrente:** EDP Espírito Santo Centrais Elétricas S.A

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao suplente da Relatora, Sr. Leonardo Paganoti Marinato, representante do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa Simples nº 001/2016-CGUC/GRN, lavrado em 29 de julho de 2015 pelo IEMA, em razão da realização de ligação de energia elétrica sem a devida autorização no loteamento Mar D'Ulé, situado no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

interior da Área de Proteção Ambiental de Setiba, o qual, à época dos fatos, não possuía licença de operação. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, inciso XXVI, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não provimento do recurso administrativo, com a manutenção integral da penalidade aplicada. Encerrada a exposição do suplente da Relatora, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

- **2025-9GH53 – Recorrente:** Atinta Industria E Comercio De Tintas Ltda

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao suplente do Relator, Sr. Alberto Luiz Goes Lopes, representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Infração de Multa nº 333/2016, lavrado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão do exercício da atividade de fabricação de tintas sem a devida licença ambiental. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, inciso XI, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não provimento do recurso administrativo, com a manutenção integral da penalidade aplicada. Encerrada a exposição do suplente do Relator, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

- **2020-82Q7R – Recorrente:** Amair José Bravim

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Sr. Salim Calil Salim, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

Hídricos – SEAMA, para apresentação do parecer previamente elaborado pela então Relatora do processo. Na oportunidade, foi apresentada síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa nº 00756/2020, lavrado em 21 de dezembro de 2020 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão da realização de parcelamento irregular do solo em zona rural situada na zona de amortecimento do Parque Estadual da Pedra Azul, bem como da edificação de residência em área objeto do referido parcelamento irregular. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, incisos XXVI e XXXVII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, o qual concluiu pelo não provimento do recurso administrativo, com a manutenção integral da penalidade aplicada. Encerrada a apresentação do parecer, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

- **2020-659SF – Recorrente:** GB Lavanderia Ltda

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Relator, Sr. Marcos Vinicius Alpoin Piol, representante da FINDES, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa nº 00255/2020-ID, lavrado em 21 de julho de 2020 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão do descumprimento de condicionantes da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 029/2018. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não provimento do recurso administrativo, com a manutenção da decisão recorrida, que cancelou o item 01 e manteve as penalidades aplicadas nos itens 02, 03, 04 e 05 do Auto de Multa nº 00255/2020-ID, relativas ao descumprimento das condicionantes nº 25, 41, 46 e 47 da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 029/2018,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

permanecendo a limitação da multa diária ao período máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do Parecer Técnico GGE-COED nº 161/2021. Encerrada a exposição do Relator, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

- **2021-XSWWB – Recorrente:** Secretaria De Estado De Desenvolvimento

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Relator, Sr. Ricardo Saar Meirelles, representante da FAES, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa Diária nº 00772/2021-ID, lavrado em 2 de setembro de 2021 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão do descumprimento das condicionantes nº 8, 9, 10 e 11 da Licença Ambiental de Regularização – LAR/CPO nº 21/2018 – Classe II. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não provimento do recurso administrativo, com a manutenção integral da Decisão nº 3379/2024 e do Auto de Multa Diária nº 00772/2021-ID. Encerrada a exposição do Relator, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

- **2025-1T3CD – Recorrente:** Renato De Oliveira Galveas

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Relator, Sr. Alex Geaquinto Leal, representante do Comitê da Bacia Hidrográfica Itabapoana – CBH Itabapoana, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa Diária nº 081/11-3, lavrado em 25 de fevereiro de 2011 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão da omissão de informações essenciais ao regular processamento do licenciamento ambiental,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

consistente na não apresentação dos monitoramentos exigidos pela condicionante nº 07 da Licença Simplificada – LS nº 155/2008. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo provimento parcial do recurso administrativo, com o reconhecimento da prescrição intercorrente, a anulação do Auto de Multa Diária, a cassação da Decisão IEMA nº 047/2023 e o retorno dos autos ao IEMA para reavaliação do requerimento de Licença Simplificada – LS. Encerrada a exposição do Relator, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

- **2023-20K5R – Recorrente:** Ambiental Serra Concessionaria De Saneamento S.A

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao Relator, Sr. Francisco Alves da Vitória, representante da Polícia Militar Ambiental – BPMA, que apresentou síntese do parecer constante dos autos, referente ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Multa Simples nº 00793/2023-ID, lavrado em 25 de setembro de 2023 pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em razão do descumprimento de condicionante imposta em licença ou autorização ambiental. Informou que a infração foi enquadrada no artigo 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, concluindo pelo não provimento do recurso administrativo, com a manutenção integral da penalidade aplicada. Encerrada a exposição do Relator, a Secretária Executiva franqueou a palavra para discussão da matéria. Não havendo manifestações, o parecer foi submetido à votação, obtendo 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Sr. Victor Athayde Silva, representante do SINDIROCHAS, restando o parecer aprovado por maioria dos membros votantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

PONTO III – ASSUNTOS GERAIS

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informou que, na presente reunião, não haverá distribuição de processos aos membros do colegiado. Na oportunidade, comunicou que a próxima reunião da JARI Ambiental será realizada na modalidade presencial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a fase de assuntos gerais e, por conseguinte, declarados encerrados os trabalhos da 6ª Reunião Ordinária da JARI Ambiental.

PONTO IV - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Secretária Executiva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 6ª Reunião Ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental às 16h34. Para constar, eu, Lyzia Pretti Farias, Secretária Executiva da JARI Ambiental, lavrei a presente ata, que será submetida à apreciação e aprovação do colegiado em sessão posterior e, após aprovada, assinada na forma regimental pelos responsáveis competentes.

Vitória - ES, 16 de junho de 2026.

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Presidente da JARI AMBIENTAL

Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos